



**SENALBA**  
**RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SESI E SENAI REGIONAIS**  
**DATA BASE: 1º DE MARÇO DE 2022**

**Cláusula Primeira – Reajuste Salarial** : Os empregados reivindicam a correção dos salários em 12,75% (DOZE VIRGULA SETENTA E CINCO PERCENTUAIS) a partir de 1º de Março/2022 de perdas salariais e correção do período;

**Cláusula Segunda – Piso Salarial**: O piso salarial da categoria profissional para contratação inicial, empregado de nível elementar, valor ajustado de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS);

**Cláusula Terceira – Ticket** refeição nas férias e nas licenças médicas e direito ao plano de saúde durante a licença médica, atualizando o valor para R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS);

**Cláusula Quarta – Ticket Refeição / Alimentação**: O sistema **FIRJAN** concederá para os empregados beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes da atividade principal, tendo como empregados **SESI/SENAI**, ticket alimentação /refeição com valor diário de R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS) compreendendo o total de 21 (vinte e um) dias sem desconto mantendo sua integralidade sobre o total dos tickets, com recebimento nas férias e licença médica;

**Cláusula Quinta – Escala Móvel de Salários**: Reavaliação aos critérios de avaliação da Escala Móvel com extensão para os funcionários afastados;

**Cláusula Sexta – Seguro de Vida** : O sistema **FIRJAN** viabilizará a possibilidade de estender aos aposentados do sistema **FIRJAN** o seguro de Vida;

**Cláusula Sétima – Serviço Dentário**: O **SESI** (atividade social) através do sistema **FIRJAN** concederá aos empregados(as) e dependentes, quando no uso do serviço dentário – isenção do valor da consulta e do custo orçado para **titulares** e **dependentes**;

**Cláusula Oitava – Garantia da Estabilidade**: Desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;

**Cláusula Nona – Auxílio Doença/Auxílio Acidentário**: O sistema **FIRJAN** complementarará o valor do auxílio doença, acidentário, doenças impeditivas para o trabalho, AIDS, câncer, dos empregados afastados pelo INSS, inclusive a parcela do décimo terceiro, por prazo indeterminado;

**Cláusula Décima – Auxílio Creche**: O sistema **FIRJAN** concederá as empregadas a título de auxílio creche o valor equivalente a 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do piso salarial da categoria. E que seja estendido aos funcionários do sexo masculino, e a idade limite seja para 6 anos, 11 meses e 29 dias, ou organização de creche em todas unidades.



**Cláusula Décima Primeira – Auxílio-educação:** O sistema FIRJAN concederá a título de auxílio-educação, uma bolsa de 100% para custeio de estudos aos empregados e dependentes que comprovarem efetivamente a participação no ensino fundamental, ensino médio e superior com transparência de critério, além da possibilidade, caso não consiga matrículas, nas instituições determinadas pela casa ou pelos funcionários, que se possa ter reembolso do curso escolhido pelos beneficiários.

**Cláusula Décima Segunda – Auxílio aos Dependentes Portadores de Deficiência Física e Mental:** Será concedida pelo sistema FIRJAN, uma ajuda pecuniária de 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do piso da categoria;

**Cláusula Décima Terceira – Contribuição Previdenciária:** O sistema FIRJAN manterá a garantia do pagamento ao empregado, dispensado sem justa causa, faltando 2 anos para aposentadoria ordinária. Efetivando a parte da contribuição dos empregados e do empregador;

**Parágrafo Único:** O sistema FIRJAN patrocinador da Previndus, manterá as mesmas condições aplicadas para o sistema previdenciário;

**Cláusula Décima Quarta – Boletins Informativos:** Fica autorizado distribuição de jornais e fixação de informações escritas através de boletins, informativos, jornais e intranet;

**Cláusula Décima Quinta – Feridos:** O sistema FIRJAN se compromete a observar legislação vigente, quando o trabalhador exercer atividades nas unidades consideradas essenciais, como também observar o regulamento interno da instituição;

**Cláusula Décima Sexta – Rescisões:** A assistência sindical/homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados contemplados na Norma Coletiva, estando em dia com as obrigações sindicais, observando a categoria preponderante, e a representação da base territorial sindical dos trabalhadores, conforme ajuste entre as partes interessadas e que subscrevem o Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula Décima Sétima – Contrato de Trabalho:** Integração e identificação dos objetivos ajustados no Acordo Coletivo de Trabalho entre as entidades que compõem o sistema FIRJAN, reconhecendo as partes que a prestação de serviços feitos ou que venham a fazer pelo empregado a qualquer das entidades, não importa mais em um vínculo empregatício, e que não impeçam a progressão dos funcionários, como acontece com o setor de manutenção (PUCS);

**Cláusula Décima Oitava – Encontro de Relações do Trabalho:** As partes asseguram a permanência habitual destes encontros no sentido de avaliar as condições de trabalho;

**Cláusula Décima Nona – Prêmio Antiguidade:** Os empregados dispensados sem justa causa, que não gozam estabilidade, com 20 anos ou mais de serviços ininterruptos, além das verbas rescisórias, farão jus a mais 2 (dois) salários mensais;



**SENALBA**  
**RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.  
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

**Cláusula Vigésima – Núcleo Intersindical de Conciliação:** As partes darão preferência ao Núcleo Intersindical de Conciliação (NIC), para dirimir qualquer demanda de natureza trabalhista, para os empregados que estejam em atividades ou não;

**Cláusula Vigésima Primeira – Comissão de Negociação:** Integram a Comissão de Negociação, dirigentes sindicais e empregados do sistema **FIRJAN**;

**Cláusula Vigésima Segunda – Diárias:** Quando obrigado a deslocar-se de um município diverso da prestação de serviço, o empregado com carga horária acima de 6 (seis) horas, cuja distância seja superior a 50KM, serão pagas diárias ao empregado, conforme tabela elaborada pelo empregador, observando a graduação salarial, independente do fornecimento de transportes, hospedagem e alimentação, sem prestação de contas;

**Cláusula Vigésima Terceira – Que a Cesta de Natal:** Seja em vale alimentação no total de 21 (vinte e um) tickets, sem desconto;

**Cláusula Vigésima Quarta – Concessão da Licença Paternidade:** Com base no benefício concedido pela CNI;

**Cláusula Vigésima Quinta – Que Seja Mantido:** O princípio da inviolabilidade no ambiente de trabalho ou ensino. E a pedido desta assembleia, que seja estudado a possibilidade do trabalho híbrido com a possibilidade de uma ajuda de custo mensal para custeio de equipamentos, horas de energia, etc;

**Cláusula Vigésima Sexta – Que Seja Divulgado na Intranet:** Possibilidades de treinamento e reciclagem de docentes e funcionários, e também a divulgação das oportunidades de transferência entre as unidades, inclusive **Departamento Nacional**;

**Cláusula Vigésima Sétima – Licença Maternidade:** de 6 (seis) meses;

**Cláusula Vigésima Oitava - Contribuição/Taxa Negocial dos Empregados :** Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva, decorrente do processo de negociação, que será devida pelos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, que autorizaram o desconto conforme a NCLT 13.467/2017.

§1º - A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano, conforme vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no órgão competente, **no percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre a remuneração do empregado, a favor do SENALBA RIO CAPITAL, que sejam beneficiados por esse Acordo Coletivo de Trabalho, e recolhida pela instituição até o dia 10 do mês subsequente da homologação, por meio de depósito na conta do SENALBA RIO CAPITAL, CNPJ Nº 33.647.389/0001-10 - BANCO 104 - CEF – AG. 0542- OPERAÇÃO 003 – PESSOA JURÍDICA - CONTA CORRENTE nº775.779-6.**



**SENALBA**  
**RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

§ 2º - A lista com as assinaturas das autorizações prévia, voluntaria e expressa para o desconto em folha da contribuição/taxa negocial deverá ser apresentada no ato da assinatura do presente ACT – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que fará parte integrante do presente acordo.

§ 3º. As normas constantes na presente Cláusula “**CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**”, serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

§ 4º. **Como forma de beneficiar os trabalhadores o empregador arcará com o pagamento da Taxa Negocial dos Empregados.**

**Cláusula Vigésima Nona – Auxílio Home Office:** No valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

**Cláusula Trigésima** – Em comum acordo, apresentado em Assembleia solicitam o abono, para o Banco de Horas ano Base 2020. Devido à **PANDEMIA DO COVID-19**, a acompanhando a suspensão do contrato de trabalho referente a **MP 936/937-2020**.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

SENALBA RIO CAPITAL  
GLÁUCIO DOS SANTOS COSTA  
PRESIDENTE